

Termo de Compromisso

Instituição Participante: WNT Gestora de Recursos Ltda. (“Instituição”)

Código: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)¹

Data da assinatura: 14/10/2025

Foi instaurado o **Processo nº AGRT005/2025**² para apuração de eventuais descumprimentos ao (i) art. 6º, incisos I, II, IV e VI, art. 10, §1º, incisos II e VI, art. 32, incisos I, V e VIII, e art. 34, *caput*, do Código de ART; e (ii) art. 7º, art. 9º, *caput*, e art. 34, *caput* e §1º, do Código de ART.

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO. Instituição Participante prestadora de serviços de gestão de recursos de terceiros.

Indícios de (i) falta de conduta diligente na atividade de gestão de recursos de terceiros, caracterizada pela ausência de medidas apropriadas para: (a) garantir a discricionariedade na tomada de decisão de investimentos devido, sobretudo, à suposta participação de cotistas de determinado fundo de investimento financeiro gerido (“Fundo”) e da administradora do Fundo nas referidas decisões; (b) prevenir reiteradas alocações em ativos incompatíveis com a política de investimento do Fundo, apesar do conhecimento prévio de que tais investimentos ocasionariam o desenquadramento do Fundo; (c) tratar tempestivamente o desenquadramento do Fundo; e (d) assegurar a devida independência, autonomia e autoridade das áreas de risco, compliance e controles internos; e (ii) controles internos e processos inadequados e/ou insuficientes, tendo em vista (a) a ausência de análise prévia de enquadramento de ativos à carteira do Fundo, (b) as falhas nos controles internos utilizados para monitoramento periódico de enquadramento, que não contêm o mapeamento de todas as regras, restrições e vedações aplicáveis ao Fundo e (c) potencial desconhecimento das regras de enquadramento e limites de concentração específicos do Fundo.

¹ Vigente entre 3 de janeiro de 2022 e 1º de outubro de 2023.

² Processo instaurado no âmbito do Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“Acordo”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Acordo e seu pilar da Supervisão do Mercado.



A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar especialmente: (a) que as medidas propostas cumpram com o objetivo de efetivamente incentivar prioritariamente boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA, (b) que práticas assemelhadas às infrações identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo sejam inibidas e desestimuladas, e (c) que medidas entendidas como mais eficientes, busquem, entre outros, estabelecer condições que possam efetivamente contribuir com a observância das regras dispostas no “Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” atualmente em vigor (“Código de AGRT”) e seus respectivos normativos, cuja observância deverá ser rigorosa, não apenas até o efetivo cumprimento do termo de compromisso eventualmente celebrado, mas para que se torne prática diligente e consistente adotada pela Instituição, e que seus diretores e administração estejam em inequívoco comprometimento para tanto.

Compromissos assumidos³:

(i) encaminhar evidências da implementação de sistema automatizado, com a implementação de tecnologia própria, com o objetivo de viabilizar a análise diária do enquadramento das carteiras dos fundos sob gestão (“Sistema”), sendo certo que referido Sistema deverá: (a) automatizar o processo de verificação de conformidade dos investimentos realizados em nome dos fundos de investimento sob gestão, por meio: (1) do mapeamento abrangente de todas as regras, restrições e vedações aplicáveis, estabelecidos nos respectivos regulamentos, na classificação ANBIMA dos fundos e suas respectivas classes, e na regulação vigente aplicável; (2) da classificação e cadastro dos ativos investidos pelos fundos no novo sistema; e (3) da implementação de procedimento para assegurar que toda atualização promovida nos regulamentos dos fundos geridos que altere as regras e limites de enquadramento de tais veículos seja tempestivamente refletida no novo sistema; e (b) ser estruturado em duas etapas, quais sejam: (1) análise prévia dos ativos, sendo que, caso seja identificado qualquer potencial desenquadramento, deverá ser seguido o fluxo descrito no Termo de Compromisso; e (2) monitoramento periódico, no tocante à análise diária do enquadramento das carteiras dos fundos sob gestão, sendo que deverá haver a emissão de relatórios diários sobre o enquadramento dos fundos e, caso seja identificada uma não conformidade, deverá ser seguido o fluxo descrito no Termo de Compromisso;

³ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 270 (duzentos e setenta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



(ii) após desenvolvimento e implementação do Sistema, promover mapeamento da condição de enquadramento de todos os fundos sob sua gestão, devendo encaminhar à ANBIMA relatório que ateste o referido mapeamento;

(iii) encaminhar, pelos próximos 3 (três) meses, mensalmente até o último dia útil de cada mês evidências de pleno funcionamento do Sistema;

(iv) durante a fase de implementação do Sistema, a Instituição deverá estabelecer controles internos a fim de garantir a conformidade dos investimentos realizados dos fundos de investimento sob gestão por meio da realização (a) da análise prévia de investimento dos ativos, e (b) do monitoramento periódico de enquadramento das carteiras dos fundos geridos, contendo a verificação de enquadramento por meio da elaboração de relatórios diários que atestem o enquadramento dos fundos, bem como demonstração do tratamento atribuído a eventuais desenquadramentos, sendo certo que, até o último dia útil de cada mês, durante a fase de implementação do Sistema, encaminhar os relatórios diários elaborados durante cada período;

(v) como plano de contingência, durante o cumprimento dos itens “iv” e “v” acima, a Instituição deve se comprometer a não realizar novos desenquadramentos ativos e passivos sem tratamento adequado, de acordo com os princípios e prazos para tratativas previstos no Código de AGRT e regulação aplicável;

(vi) reformular, em conjunto com empresa de consultoria externa com experiência na indústria de fundos de investimento, contratada especificamente para essa finalidade, todas as políticas de controles internos e aquisição e acompanhamento de ativos imobiliários e mobiliários em consonância com as regras de autorregulação, regulação atualmente em vigor e dos novos fluxos e responsabilidades definidos no Termo de Compromisso de modo a: (a) reforçar a sua estrutura de governança corporativa instituída para a gestão de riscos, adoção de controles internos, e o monitoramento de eventuais desenquadramentos dos fundos de investimento sob sua gestão, assegurando a devida independência, autonomia e autoridade das áreas de risco, compliance e controles internos; (b) estabelecer de forma detalhada o processo de análise prévia de enquadramento das operações e monitoramento periódico de enquadramento, bem como os papéis e as responsabilidades de cada uma das áreas envolvidas, em consonância com o fluxo descrito no âmbito do item “i” ao “v” acima, visando à adequada identificação, avaliação e tratamento dos riscos e possíveis desenquadramentos; (c) definir o fluxo de comunicação a ser seguido nos casos de desenquadramento, em



consonância com o fluxo acordado no Termo de Compromisso, de modo a garantir a tempestividade e a eficácia das medidas corretivas necessárias, além da elaboração de relatórios específicos de desenquadramento; (d) rever o papel dos comitês da Instituição, devendo os manuais e/ou políticas internas dispor que: (1) todas os emissores/devedores das operações realizadas no âmbito de todos os fundos geridos pela Instituição sejam objeto de análise e aprovação por comitês, incluindo a análise das informações da operação, as partes envolvidas e potenciais conflitos de interesse inerentes à operação, o mercado em que as empresas relacionadas atuam e o risco de crédito, e (2) sejam realizados comitês de investimento nos quais serão avaliadas as teses de investimentos, relatórios, pesquisas, os cenários e oportunidades do investimento; (e) dispor que, de maneira clara que compete exclusivamente à Instituição a responsabilidade de assegurar a observância de todas as regras, restrições e vedações aplicáveis estabelecidas nos respectivos regulamentos, na classificação ANBIMA dos fundos e na regulação vigente aplicável, sendo vedada qualquer prática que implique na transferência dessa responsabilidade ou que fragilize a independência das áreas de Compliance, Riscos e Controles Internos, sendo certo que, em nenhuma hipótese, as decisões de investimento poderão se subordinar à manifestação de cotistas à despeito das responsabilidades estabelecidas à instituição por meio do Código de AGRT e suas normas complementares; e (f) assegurar que todos os processos, decisões e fluxos definidos no Termo de Compromisso sejam devidamente documentados, por meio de registros escritos, relatórios, pareceres ou atas, conforme aplicável, de modo a garantir rastreabilidade, transparência e conformidade com as normas de regulação e autorregulação vigentes;

(vii) realizar treinamentos de equipe para todos os funcionários de cada uma das suas áreas responsáveis pelas atividades de risco, compliance e controles internos, e gestão de recursos de terceiros, incluindo, mas não se limitando aos colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite de responsável pelas respectivas áreas, inclusive aos diretores responsáveis referidas atividades (“Colaboradores”), observado que referido treinamento deverá dispor sobre: (a) as normas e procedimentos relativos à análise prévia de enquadramento de ativos à carteira dos veículos de investimento sob gestão, e monitoramento periódico de enquadramento, conforme os requisitos da (1) Resolução CVM nº 175/2022, atinentes às responsabilidades dos gestores de recursos e aos novos limites de exposição para todos os tipos de veículos de investimento em que a Instituição atua como gestora, e (2) autorregulação da ANBIMA, com foco nas responsabilidades aplicáveis aos gestores de recursos de terceiros; (b) os papéis e responsabilidades de cada uma das áreas envolvidas, inclusive quanto à independência, autonomia e autoridade necessária às áreas de Risco, de Compliance e Controles Internos, no exercício de suas respectivas atividades, considerando a governança corporativa estabelecida pela Instituição;



(c) utilização e operacionalização do Sistema; (d) os tipos de desenquadramentos possíveis e procedimento padrão de enquadramento, em respeito às atribuições de cada área; e (e) novas políticas e/ou manuais internos. A Instituição deverá encaminhar à ANBIMA (a) os materiais utilizados no treinamento, além da lista de Colaboradores elegíveis e com indicação de efetiva presença contendo o nome completo dos participantes, com os respectivos cargos e níveis hierárquicos, e (b) política ou manual interno contemplando a obrigatoriedade de, no âmbito de análise prévia de enquadramento e monitoramento periódico de enquadramento, (1) promoção de treinamentos aos novos Colaboradores, quando do início de suas atividades, além de (2) atualização dos Colaboradores das referidas áreas: (a) em periodicidade máxima de 1 (um) ano, no que diz respeito a treinamentos ordinários; e (b) de maneira extraordinária, na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas;

(viii) a incentivar e promover a participação de seus colaboradores em eventos e ações educacionais promovidos pela ANBIMA;

(ix) adequar os processos e controles internos relativos à análise prévia de enquadramento de ativos à carteira dos veículos de investimento sob gestão e monitoramento periódico de enquadramento, conforme disposto no Termo de Compromisso, sendo certo que a Instituição deverá enviar à ANBIMA, as respectivas evidências a fim de demonstrar a adequação realizada;

(x) contratar empresa de auditoria independente, que possua experiência comprovada no mercado de capitais, devendo referida experiência ser comprovada à ANBIMA por parte da Instituição, em específico na indústria de fundos de investimento, para (a) auditar a adequação dos sistemas, metodologias, processos e controles internos adotados pela Instituição relacionados à análise prévia e monitoramento de enquadramento de todos os fundos sob gestão ao disposto na autorregulação vigente, além de (b) apontar eventuais fragilidades identificadas e (c) sugerir aprimoramentos adicionais que possam ser implementados, mediante a emissão de um parecer que ateste a adequação dos sistemas, metodologias, processos e controles internos, sendo certo que, caso sejam identificadas deficiências e/ou sugeridas eventuais melhorias, a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA plano de ação contendo as medidas a serem implementadas, bem como os respectivos prazos para suas implementações, além de encaminhar evidências da efetiva implementação dessas correções e/ou aprimoramentos; e



(xi) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 1.109.000,00 (um milhão e cento e nove mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

